

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, estes exames são licitados para atendimento aqui em Ubitatã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são em parte custeados pelo SUS.

Conforme Item 8 dos contratos está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pois não se pode abdicar desses procedimentos, já que os ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão sem contar o maior desgaste do paciente. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a excelente qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos 214/2018 e 215/2018 de 02 de

agosto de 2019 para 02 de agosto de 2020 e o contrato 217/2018 de 03 de agosto de 2019 para 03 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	140.000,00
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	120.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM			NÃO		
			SIM		
			NÃO		

SECRETARIA DE FINANÇAS

Viviane A. Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☒	Recebedor: <i>Adriana</i>
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: <u>30</u> / <u>07</u> / 2019.
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Hora: <u>16</u> : <u>30</u>

*pedido recebido
em 30/07/2019.
publicação do extrato
após o vencimento do
contrato por falta de
tempo hábil na
secretaria.*

[assinatura]
Renan Felipe S. Lima

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000124

Conta..... =	598	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.09	Divisao- Assist.Hospitlar e Ambulatorial	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2019 ate 11/07/2019

Dotacao Inicial..... =	357.142,00
Credito Suplementar..... =	256.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	584.854,68
Liquidado no Periodo.... =	555.477,29
Anulado no Periodo..... =	7.441,01
Pago no Periodo..... =	555.477,29
Empenhado ate o Periodo. =	577.413,67
Liquidado ate o Periodo. =	555.477,29
Pago ate o Periodo..... =	555.477,29
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	21.936,38
Total a Pagar..... =	21.936,38
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	35.728,33

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000125

Conta..... =	604	Credito Orcamentario	1 ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.09	Divisao- Assist.Hospitlar e Ambulatorial	
Funcional..... =	103020010	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2121000	Manutencao dos servicos de saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/01/2019 ate 10/07/2019

Dotacao Inicial..... =	1.850.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	35.600,00
Empenhado no Periodo... =	1.516.049,84
Liquidado no Periodo... =	1.288.556,26
Anulado no Periodo..... =	64.850,59
Pago no Periodo..... =	1.288.556,26
Empenhado ate o Periodo. =	1.451.199,25
Liquidado ate o Periodo. =	1.288.556,26
Pago ate o Periodo..... =	1.288.556,26
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	162.642,99
Total a Pagar..... =	162.642,99
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	363.200,75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 215/2018
PROCESSO N.º 4079/2018
PREGÃO N.º 143/2018
HOMOLOGADO EM 02/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **MARQUES E GALÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01, situada na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubitatá, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-5324, e-mail linea.clinica@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO
1	2.400	UN.	Exames de radiologia simples, constantes na Tabela de Procedimentos SUS, a serem realizados no período matutino de segunda à sexta-feira e no período noturno em casos de emergência.
			V. UNIT
			23,00
			V. TOTAL
			55.200,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local, Prazo e Detalhamento dos Serviços:

- Os serviços deverão ser realizados nas dependências DA CONTRATADA, no perímetro urbano do município;
- Os exames deverão ser realizados mediante agendamento com prazo máximo de 48 horas e os resultados devidamente disponibilizados imediatamente após realização do exame e quando, devendo os resultados serem entregues no ato a cada paciente, devidamente identificado e acondicionado em envelope. Quando for requisitado laudo, o exame e o respectivo laudo deverão ser entregues em até sete dias após realização do exame.
- O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada;
- A Contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e no período noturno em casos de emergência (*para o Item 1*) e de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados em casos de emergência (*para o Item 2*).

V. Os exames realizados de maneira incorreta, incompleta ou insatisfatória deverão ser refeitos pela Contratada no prazo de uma hora contada da comunicação da rejeição.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.
- Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município tratamento idêntico ao fornecido aos particulares, sendo que qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.
- Fornecer todo e qualquer tipo de material e equipamento necessário para a execução dos trabalhos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o Município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

000126

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.18. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.19. A Contratada deverá informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja feito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Marilza Nunes Coelho e fiscal substituto a Servidora Laura Shiratsu Sgarioni.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0609	4577	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	110.400,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, mensalmente, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. A contratada deverá emitir duas notas fiscais mensalmente, uma referente ao valor SUS dos exames realizados e outra referente ao incremento municipal.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concorrência expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGP-M.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal DA CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.5. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520

000128

de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 02 de agosto de 2018.

000129

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2018
PROCESSO N.º 4079/2018
PREGÃO N.º 143/2018
HOMOLOGADO EM 02/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail clinicarx_usubta@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT
2	2.400	UN.	Exames de radiologia simples constantes na tabela de procedimentos SUS, a serem realizados no período vespertino de segunda às sextas-feiras e aos sábados, domingos e feriados em casos de emergência.	23,00
V. TOTAL				55.200,00

1.1. O valor do presente contrato é de R\$-55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local, Prazo e Detalhamento dos Serviços:

- Os serviços deverão ser realizados nas dependências DA CONTRATADA, no perímetro urbano do município;
- Os exames deverão ser realizados mediante agendamento com prazo máximo de 48 horas e os resultados devidamente disponibilizados imediatamente após realização do exame e quando, devendo os resultados serem entregues no ato a cada paciente, devidamente identificado e acondicionado em envelope. Quando for requisitado laudo, o exame e o respectivo laudo deverão ser entregues em até sete dias após realização do exame.
- O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada;
- A Contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e no período noturno em casos de emergência (para o item 1) e de segunda à sexta

feira, das 12 às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados em casos de emergência (para o item 2).

- Os exames realizados de maneira incorreta, incompleta ou insatisfatória deverão ser refeitos pela Contratada no prazo de uma hora contada da comunicação da rejeição.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.
- Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município tratamento idêntico ao fornecido aos particulares, sendo que qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.
- Fornecer todo e qualquer tipo de material e equipamento necessário para a execução dos trabalhos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o Município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

000130

3.17. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.18. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.19. A Contratada deverá informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja feito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Marilza Nunes Coelho** e fiscal substituto a Servidora **Laura Shiratsu Sgarioni**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realize os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0609	4577	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	110.400,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, mensalmente, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. A contratada deverá emitir duas notas fiscais mensalmente, uma referente ao valor SUS dos exames realizados e outra referente ao incremento municipal.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concorrência expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGP-M.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;

2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal DA CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.5. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520

000132

de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

000133

Ubiratã, 30 de julho de 2019.

Referência: Processos Licitatórios nº 4079/2018, 4080/2018, 4075/2018, 4115/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contratos com as empresas CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA (CONTRATO 214/2019), MARQUES E GALÃO LTDA (CONTRATO nº 215/2018 e 217/2018), CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME (CONTRATO 208/2018), LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C (CONTRATO 220/2018), LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS GALENO S/A (CONTRATO 221/2018) e LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLINICAS LTDA (CONTRATO 22/2018), justificando que por tratar-se de prestação de serviços continuados há previsão no item 8.1 dos Contratos.

Acompanhou o presente pedido de parecer a CI nº 126/2019 da Secretaria da Saúde; Solicitação e Aditivos; contratos de prestação de serviços.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/7/19

Nesse tocante a Clausula 8.1 do contrato, relativo ao prazo, diz que:

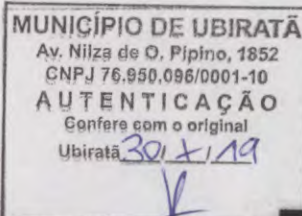
“O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com inicio na data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado nas hipóteses legais que alude o art. 57** e seus parágrafos da Lei 8.666/93” Dn

Todavia, **tal previsão também deve estar prevista no ato convocatório, ou seja no edital, salientando que o mesmo não veio acompanhando o presente pedido de parecer.**

Os contratos foram assinados em 31.08.2018, 02.08.2018, 03.08.2018 e 10.08.2018, e o art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da



Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

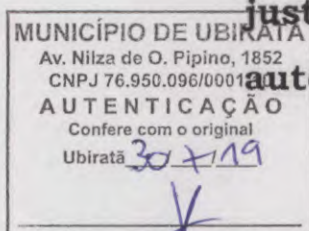
(...)” DN

Em relação a vantajosidade, foi plenamente justificada pela secretaria requisitante e a lei diz que é possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

Não veio acompanhado informação do setor de finanças sobre a dotação orçamentária para a prorrogação pretendida.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57.

“§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o

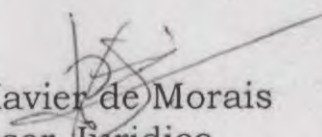


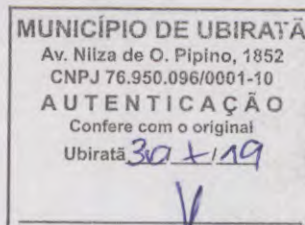
inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

Desta forma, acaso **haja previsão expressa no ato convocatório, e havendo previsão expressa da Autoridade Superior**, é possível a prorrogação da prestação de serviços continuados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
 Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:00
 Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
 Cc: "Cristiane Pantaleão" <crispantaleao@gmail.com>
 Anexar: Aditivo laboratoprios.docx; Aditivo raiox mamografia ultrassom.docx; Aditivo AUDITORIA.docx
 Assunto: Enviando email: Aditivo laboratoprios, Aditivo raiox mamografia ultrassom, Aditivo AUDITORIA

Bom dia...

Seguem solicitações de aditivo.

Tais solicitações estão no jurídico desde o dia 10/07/2019 conforme cópia do protocolo em anexo. Conforme IN 001/2019 o prazo para manifestação seria cerca de 5 dias úteis.

Segue anexo print do Whatsapp que mostra que os pareceres foram cobrados, sendo que no dia 25/07 o Dr. Duarte foi cobrado pessoalmente no qual o mesmo se comprometeu a entregar no dia seguinte o que não ocorreu. Hoje como pode ser visto ele está em São Paulo e provavelmente só fará amanhã.

Diante do exposto, estou enviando os aditivos pq precisam ser formalizados e os contratos estão vencendo e tenho certeza de que o parecer será favorável, visto que cumpre todos os dispositivos legais.

O procedimento foi iniciado em tempo hábil e não é culpa da secretaria o atraso no jurídico. Portanto, não podemos perder a oportunidade de prorrogar esses contratos, já que não temos outra alternativa para realização dos serviços que são objetos desses contratos e se tratam de serviços essenciais para a saúde da população.

30/07/2019

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 220/2018 LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, licitamos estes exames para atendimento aqui em Ubitatã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são totalmente custeados pelo SUS.

Conforme Item 7 do Contrato está prevista a prorrogação e trata-se de um serviço de necessidade contínua e constante, pois não se pode deixar a população sem esses exames, já que aqueles ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão, sem contar o maior desgaste do paciente.

Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Vale dizer que o processo

trata-se de um chamamento público que estará permanentemente aberto a futuros interessados na execução dos serviços e desse modo não afeta a concorrência.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 10 de agosto de 2019 para 10 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	180.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO	SIM		NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☐	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2019.
Assinatura:	Hora: ____:____

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, estes exames são licitados para atendimento aqui em Ubiratã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são em parte custeados pelo SUS.

Conforme Item 8 dos contratos está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pois não se pode abdicar desses procedimentos, já que os ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão sem contar o maior desgaste do paciente. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a excelente qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos 214/2018 e 215/2018 de 02 de

agosto de 2019 para 02 de agosto de 2020 e o contrato 217/2018 de 03 de agosto de 2019 para 03 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	140.000,00
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	120.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO	SIM		NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

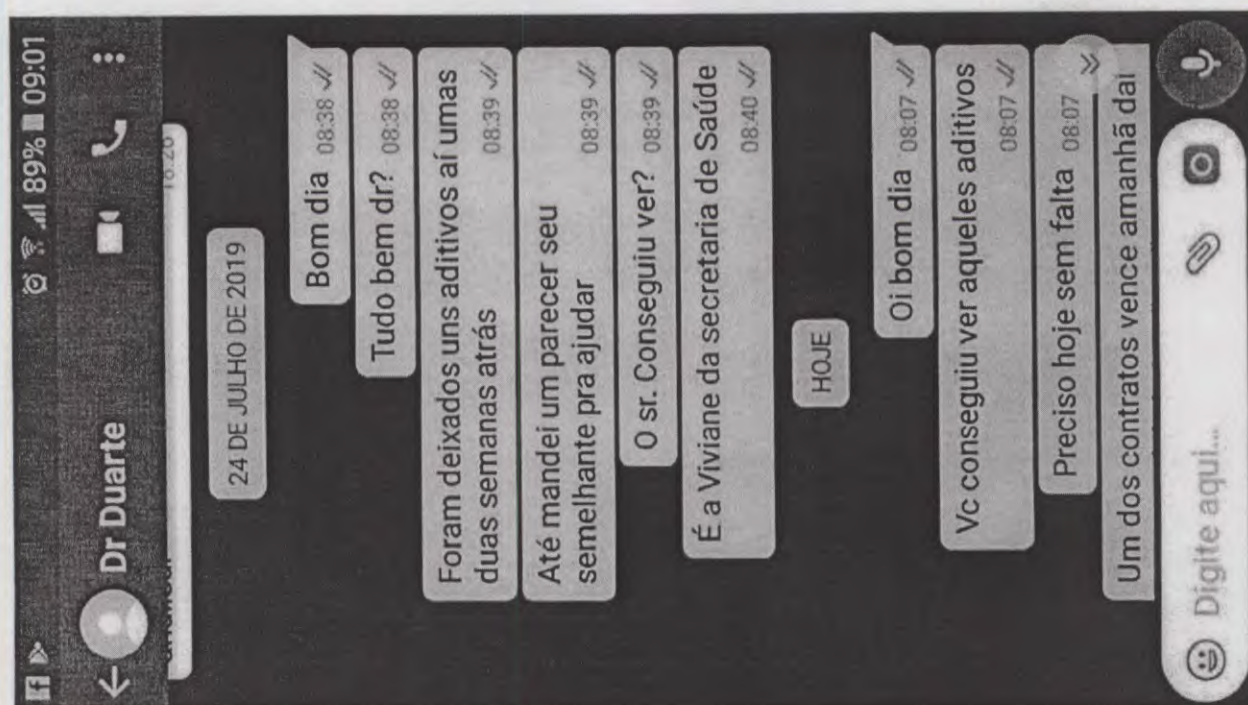
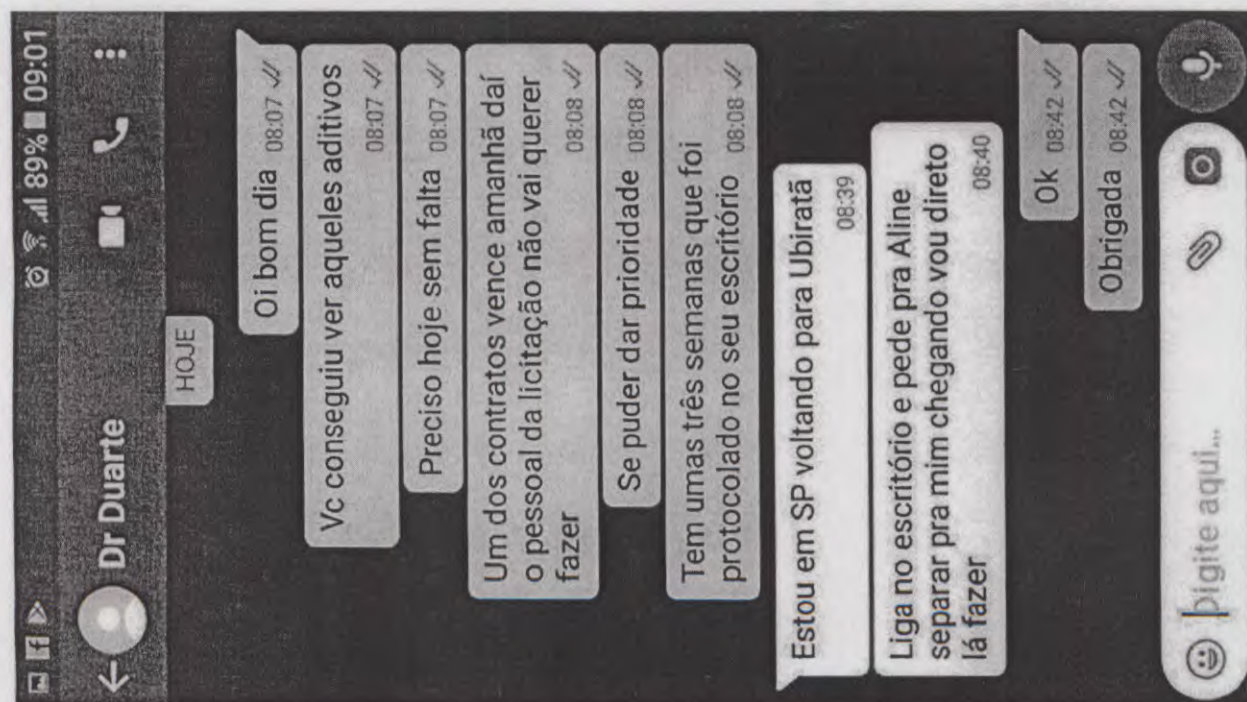
Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☐	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2019.
Assinatura:	Hora: ____:____

Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:09
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Cristiane Pantaleão" <crispantaleao@gmail.com>
Anexar: Print.pdf; Protocolo.pdf
Assunto: Anexos

Segue anexos do email anterior

Atenciosamente,
Viviane A. Souza
Licitações e Contratos
Secretaria de Saúde
(44) 3543 1754



De: Secretaria da Saúde
Para: Jurídico

000145

C.I. nº 126/2019

Solicitamos parecer jurídico acerca da prorrogação dos contratos relacionados abaixo, conforme justificativas e cópias dos contratos em anexo.

Visando facilitar o trabalho, também juntamos cópia de parecer semelhante emitido anteriormente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

- CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA
- CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

- CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

- CONTRATO Nº 208/2018 - CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

- CONTRATO Nº 220/2018 LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
- CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
- CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Sem mais para o momento permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

10 / 07 / 19
Viviane A. Souza
Viviane A. Souza

12 / 07 / 19
Salim
Recebedor

Município de Ubitatã
Paraná
Comunicação Interna



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.207.303/0001-80, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 8888, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-110.400,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

000147

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1168 - ANO: XIV

5Pág(s)

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no contrato anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 3543-4444.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação. Ubatuba - Paraná, 20 de agosto de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.207.303/0001-80, estabelecida à Rua Hercúlio Otaviano, 8888, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-110.400,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na

cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Hercúlio Otaviano, 8888, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-113.856,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubatuba, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 133/2006.

A Câmara Municipal de Ubatuba/PR, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade pregão presencial, para aquisição por preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, com valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil e quatrocentos e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Data e horário final do recebimento de propostas: 02 de agosto de 2019, às 08h59min.

Data e horário da abertura da sessão pública: 02 de agosto de 2019, às 09h00min.

Local de abertura: Sala de Presidência, localizada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Floriano Peixoto, 745, Centro, Ubatuba/PR.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.camaraurubirata.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (41) 343-2052 ou pelo e-mail camara@cmurubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, 21 de agosto de 2019.

Marcílio Luiz Daltro

Pregoeiro

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Secretário Responsável: Carlos Roberto de Souza

Regulação e Administração

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP: 85.440-000 - Ubatuba/PR

E-mail: legislar@cmurubirata.pr.gov.br

Fone: (41) 343-2052

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Trata-se de Contratação de empresa especializada para realização de radiografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-110.400,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatatã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal
Contratada

Marques & Galão Ltda
Dr. Nirelcio A. Galão
CRM 12289-PR
Diretor Técnico



000150

REQUERIMENTO REAJUSTE DE VALORES**SECRETARIA DE SAÚDE****CONTRATO Nº 214/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018****OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

Através do presente, solicitamos reajuste do valor do Contrato supracitado em razão da dilatação de seu prazo de vigência.

De acordo com interesse da Secretaria de Saúde descrito na solicitação do aditivo de prazo, o contrato em epígrafe foi prorrogado por mais doze meses proporcionando a contratada o direito de pleitear o reajuste contratual.

Ademais, reajusta-se o valor conforme segue:

Índice financeiro: IGP-M

Percentual de reajuste: 5,7%

Valor unitário reajustado: R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e sessenta centavos)

Valor global do contrato reajustado: R\$ 58.344,00 (cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais).

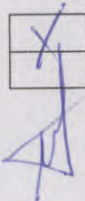
Viviane A Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Ubiratã, 19 de setembro de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:

**Divisão de Licitação**

Recebedor: *Adriana*
Data de recebimento: 20 / 09 / 2019.
Hora: 15 : 04



Clínica de Radiologia e Ecografia Ubiratã Ltda.

000151

A CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA inscrita

no CNPJ 00.207.303/0001-80, vem por meio desta solicitar a

Prefeitura Municipal de Ubiratã reajuste do contrato nº

214/2018, conforme o que consta na clausula 9 do mesmo.

Ubiratã, 26 de Agosto de 2019.

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ

00.207.303/0001-80

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 214/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4079/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 214/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 5,7%, passando o valor de cada exame para R\$-23,41 e o valor global contratado para R\$-113.544,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 10 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1185 - ANO: XIV

6Pág(s)

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi
2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini
3. CONTRATADA
JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.126/0001-28, com sede na Rua Francisco Ignacio Fernandes, 123, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP nº 85818-660, Telefone nº (45) 32270-2993, e-mail vendaslimpomais@hotmail.com.
4. VALOR CONTRATADO
R\$-9.000,00 (nove mil reais).
5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 0903
Despesa Orçamentária: 2232
Categoria: 339030220000
Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene
Fonte de Recurso: Próprio
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatuba - Paraná, 19 de setembro de 2019.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.
1. OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
3. CONTRATADA:
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.
4. OBJETO DO ADITIVO
Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 6,95%, passando o valor mensal para R\$-5.073,71 e o valor global contratado para R\$-117.812,52.
5. PREVISÃO LEGAL
Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.
Ubatuba, 10 de outubro de 2019.
MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito
Contratante

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.
1. OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
3. CONTRATADA:
CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBATUBA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.
4. OBJETO DO ADITIVO
Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 5,7%, passando o valor de cada exame para R\$-23,41 e o valor global contratado para R\$-113.544,00.
5. PREVISÃO LEGAL
Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.
Ubatuba, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito
Contratante

000153

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.
CONTRATADA: ALAYDE DA CRUZ LOERCIO NETA, CNPJ- 26.596.212/0001-77
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2019 à 31/12/2019.
FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019
Valor Total: R\$ 5.320,00.
Data de Assinatura: 10/10/2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubatuba.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**SECRETARIA DE SAÚDE****SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 214/2018 e 215/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018****OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

As radiografias são exames essenciais para diagnóstico de diversas patologias inclusive fraturas que muitas vezes requerem que o exame seja feito imediatamente. Por isso além dos procedimentos contratados via consórcio de saúde que visam atender a demanda eletiva, ou seja, que pode ser agendada, a município incrementa o valor SUS igualmente ao consorcio e contrata exames para serem realizados aqui em Ubitatã voltados as urgências e pessoas com menor mobilidade. Em face da grande demanda que chega a 400 procedimentos mês e da necessidade de prestação dos serviços 24 horas, necessitamos que sejam prorrogados ambos os contratos, para que seja mantida a cobertura em período integral, assim como nos finais de semana e feriados. Ressaltamos que as empresas contratadas executam satisfatoriamente os contratos e almejam a prorrogação.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 02 de agosto de 2020 para 02 de agosto de 2021, conforme justificativa apresentada acima.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.02	15091	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	72.399,60
06.02	15093	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	38.984,40

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Sim ☒ Não ()

RECURSO FINANCEIRO
Sim () Não ()

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubitatã - PR

CONTADOR (A) Cristiane Fatima Zollin
CRC Nº CRC/PR 073218/0

SECRETARIA DE SAÚDE

Ubitatã, 20 de maio de 2020.

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☒	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2020.
Assinatura:	Hora: ____:____

214 - R\$ 113.544,00 + 58.344,00 =
215 - R\$ 110.400,00 + 55.200,00 = 165.600,00

Ubiratã, 10 de julho de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4079/2018
Contrato 214/2018 e Contrato 215/2018

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contratos com as empresas CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA e MARQUES E GALÃO LTDA. No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido está vinculado aos Contratos nº. 214/2018 e 215/2018 com prazo de finalização em 02/08/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4079/2018.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Saúde cita que, o serviço prestado pelas empresas supracitadas consistem na realização de radiografias. Neste caso específico ao analisar o Processo Licitatório nº 4079/2018 é claramente possível notar que inicialmente os Contratos foram firmados em 02 de agosto de 2018, cujo vencimento estava previsto para 02 de agosto 2019. Por solicitação da Secretaria de Saúde e dentro das normas legais ambos os contratos foram prorrogados por doze meses, passando os mesmos a findar em 02 de agosto de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu outra dilatação contratual, outra vez pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilataria-se para 02 de agosto de 2021.

No tocante a Clausula Oitava do contrato diz:

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

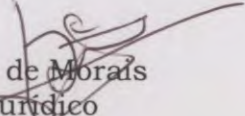
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

(...)

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.

Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação dos prazos, tal qual nos termos da Lei.

000157


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2018
PROCESSO N.º 4079/2018
PREGÃO N.º 143/2018
HOMOLOGADO EM 02/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail clinicarx_usubta@hotmail.com, celebraram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT V. TOTAL
2	2.400	UN.	Exames de radiologia simples constantes na tabela de procedimentos SUS, a serem realizados no período vespertino de segunda às sextas-feiras e aos sábados, domingos e feriados em casos de emergência.	23,00 55.200,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1. Local, Prazo e Detalhamento dos Serviços:
- Os serviços deverão ser realizados nas dependências DA CONTRATADA, no perímetro urbano do município;
 - Os exames deverão ser realizados mediante agendamento com prazo máximo de 48 horas e os resultados devidamente disponibilizados imediatamente após realização do exame e quando, devendo os resultados serem entregues no ato a cada paciente, devidamente identificado e acondicionado em envelope. Quando for requisitado laudo, o exame e o respectivo laudo deverão ser entregues em até sete dias após realização do exame.
 - O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada;
 - A Contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e no período noturno em casos de emergência (para o Item 1) e de segunda à sexta

feira, das 12 às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados em casos de emergência (para o Item 2).

- V. Os exames realizados de maneira incorreta, incompleta ou insatisfatória deverão ser refeitos pela Contratada no prazo de uma hora contada da comunicação da rejeição.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.
- Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município tratamento idêntico ao fornecido aos particulares, sendo que qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.
- Fornecer todo e qualquer tipo de material e equipamento necessário para a execução dos trabalhos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o Município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

000158

3.17. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.18. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.19. A Contratada deverá informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Marilza Nunes Coelho** e fiscal substituto a Servidora **Laura Shiratsu Sgarioni**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$-55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0609	4577	3390399999000	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	110.400,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, mensalmente, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. A contratada deverá emitir duas notas fiscais mensalmente, uma referente ao valor SUS dos exames realizados e outra referente ao incremento municipal.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGPM.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;

000159

2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.
- 9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal DA CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- 10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.
- 10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.
- 10.5. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.
- 10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.
- 10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.
- 10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

- 11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

- 11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 12.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520,17 de julho de 2002.
- 12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520

de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 215/2018
PROCESSO N.º 4079/2018
PREGÃO N.º 143/2018
HOMOLOGADO EM 02/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **MARQUES E GALÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01, situada na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-5324, e-mail linea.clinica@hotmail.com, celebraram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT V. TOTAL
1	2.400	UN.	Exames de radiologia simples, constantes na Tabela de Procedimentos SUS, a serem realizados no período matutino de segunda à sexta-feira e no período noturno em casos de emergência.	23,00 55.200,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1. Local, Prazo e Detalhamento dos Serviços:
- Os serviços deverão ser realizados nas dependências DA CONTRATADA, no perímetro urbano do município;
 - Os exames deverão ser realizados mediante agendamento com prazo máximo de 48 horas e os resultados devidamente disponibilizados imediatamente após realização do exame e quando, devendo os resultados serem entregues no ato a cada paciente, devidamente identificado e acondicionado em envelope. Quando for requisitado laudo, o exame e o respectivo laudo deverão ser entregues em até sete dias após realização do exame.
 - O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada;
 - A Contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e no período noturno em casos de emergência (para o item 1) e de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados em casos de emergência (para o item 2).

V. Os exames realizados de maneira incorreta, incompleta ou insatisfatória deverão ser refeitos pela Contratada no prazo de uma hora contada da comunicação da rejeição.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.
- 3.3. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município tratamento idêntico ao fornecido aos particulares, sendo que qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.
- 3.4. Fornecer todo e qualquer tipo de material e equipamento necessário para a execução dos trabalhos.
- 3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.6. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 3.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o Município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 3.8. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 3.11. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.12. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitarem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.14. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.17. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

000162

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.18. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.19. A Contratada deverá informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Marliza Nunes Coelho** e fiscal substituto a Servidora **Laura Shiratsu Sgarioni**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$-55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0609	4577	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	110.400,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, mensalmente, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. A contratada deverá emitir duas notas fiscais mensalmente, uma referente ao valor SUS dos exames realizados e outra referente ao incremento municipal.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGPM.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

000163

9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal DA CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.5. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520

000164

de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000166

Conta..... =	7540	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade.... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos.... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/05/2020 ate 10/07/2020

Dotacao Inicial..... =	2.600.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	1.016.000,00
Empenhado no Periodo... =	197.991,70
Liquidado no Periodo... =	137.541,29
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	264.861,22
Empenhado ate o Periodo. =	680.658,10
Liquidado ate o Periodo. =	552.149,00
Pago ate o Periodo..... =	549.405,92
A Pagar Processado..... =	2.743,08
A Pagar nao Processado.. =	128.509,10
Total a Pagar..... =	131.252,18
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	903.341,90

Prefeitura Municipal de Ubiratã

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000167

Conta..... =	7542	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/05/2020 ate 10/07/2020

Dotacao Inicial..... =	3.000.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	1.224.069,69
Liquidado no Periodo... =	638.068,88
Anulado no Periodo..... =	50.748,00
Pago no Periodo..... =	721.711,41
Empenhado ate o Periodo. =	2.451.729,72
Liquidado ate o Periodo. =	1.843.610,83
Pago ate o Periodo..... =	1.839.181,95
A Pagar Processado..... =	4.428,88
A Pagar nao Processado.. =	608.118,89
Total a Pagar..... =	612.547,77
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	548.270,28

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Trata-se de Contratação de empresa especializada para realização de radiografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-165.600,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal
Contratada



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.207.303/0001-80, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 8888, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-58.344,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-171.888,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000170

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 7 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

Ubatuba, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA URGMEDIC S/C

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê 1542, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-140.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscimo R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 22,92% do valor contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 1.703.742,72 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
3	Incremento ao valor SUS para realização de procedimentos de saúde através do CIS-COMCAM.	41.250,00	123.750,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Sétima do Contrato nº 278/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 508/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4689/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA NATANAEL CORTEZ 88358640978, TENDO POR OBJETO REDIMENSIONAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Serviços de veiculação de áudio "em rua" com veículos equipados com som, destinados à divulgação de comunicados e avisos de interesses da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

NATANAEL CORTEZ 88358640978, inscrita no CNPJ sob o nº 28.556.321/0001-96, situada na Rua José Pereira da Silva, 481, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9958-8504.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscimo R\$ 2.721,25 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) do objeto, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas

apresentadas pela Secretaria de Serviços Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 13.606,25 (treze mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veiculação de áudio em carro de som, equipado de som com potência mínima de 10 mil WTS para divulgação de comunicados e avisos nos distritos e comunidade (Comunidade São Francisco, Comunidade São João, Distrito de Yolanda). Incluso motorista, combustível e deslocamento.	87,5	Hrs	13,50	1.181,25
2	Veiculação de áudio em moto, equipado de som com potência mínima de 5 mil WTS para divulgação de comunicados e avisos nos bairros (Esperança, JK, Josefina II, Novo Ubatuba, Parque das Flores, Parque do Lago, Parque dos Ipês, Petrica, Porto Seguro I e II, Primavera, Recife, São Joaquim, Tropical). Incluso motorista, combustível e deslocamento.	175	Hrs	8,80	1.540,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 508/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

NATANAEL CORTEZ 88358640978

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Trata-se de Contratação de empresa especializada para realização de radiografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-165.600,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)